



Câmara Municipal de Nova Guataporanga

CNPJ. 53.307.112/0001-56

Rua Brasil, nº 350 – Fone: (18) 3856.1231 – Cep. 17950-000

Email: secretaria@cmnovaguataporanga.sp.gov.br

ATO DA MESA Nº 01/2025.

Institui o Sistema de Cadastramento de Fornecedores Municipais – SCFM no âmbito da Câmara Municipal de Nova Guataporanga e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUATAPORANGA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial, as disposições estatuídas no Capítulo X, Seção VI, e alterações posteriores.

CONSIDERANDO que ainda não foi disponibilizado o registro cadastral unificado previsto no art. 87, da Lei Federal nº 14.133/21.

CONSIDERANDO a necessidade de modernizar e conferir eficácia ao Sistema de Cadastramento de Fornecedores da Administração Pública Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de maior celeridade no processo de verificação de regularidade fiscal e trabalhista dos fornecedores, como também a agilidade na verificação de possíveis sanções impostas a licitantes.

CONSIDERANDO a necessidade de simplificar e desburocratizar o cadastro de fornecedores, bem como ampliar a transparência e a competitividade nos Processos Licitatórios da Câmara Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a utilização do Sistema de Cadastramento de Fornecedores Municipais (SCFM), no âmbito da Câmara Municipal de Nova Guataporanga.

Parágrafo único. O cadastro de que trata o caput deste artigo constitui o registro cadastral do Poder Legislativo Municipal, mantido pela Câmara de Nova Guataporanga.

Art. 2º O SCFM de responsabilidade da Câmara Municipal, será disponibilizado como uma opção de cadastramento e habilitação de fornecedores para participação em licitações promovidas pelo Poder Legislativo Municipal, bem como, para comprovação de requisitos de habilitação nas contratações diretas, nos procedimentos auxiliares das licitações e durante a execução dos contratos administrativos ou instrumentos equivalentes, nas hipóteses em que esta é exigida.

Parágrafo único. A ausência de cadastro no SCFM não impede a contratação direta ou a participação dos fornecedores nas licitações e procedimentos auxiliares das licitações e das contratações realizados pela Câmara Municipal, devendo o mesmo ser convocado pelo Pregoeiro, pela Comissão Permanente de Licitações, Agente de Contratação ou ainda pelo servidor responsável pela



Câmara Municipal de Nova Guataporanga

CNPJ. 53.307.112/0001-56

Rua Brasil, nº 350 – Fone: (18) 3856.1231 – Cep. 17950-000

Email: secretaria@cmnovaguataporanga.sp.gov.br

contratação a apresentar os documentos conforme disposto no Instrumento Convocatório, ou, inexistindo este, nos termos da Convocação para apresentá-los, a ser emitida pelo servidor responsável pela contratação.

Art. 3º Nas hipóteses previstas no *caput* do art. 2º deste Decreto, os fornecedores poderão optar entre:

I – Realizar o cadastramento no SCFM, preenchendo as informações necessárias e apresentando a documentação exigida, de acordo com os procedimentos definidos pelo Câmara; ou

II – Apresentar os documentos de habilitação exigidos, na forma e no momento que forem requisitados.

Parágrafo único. No caso referido no inciso I do *caput* deste artigo, o Pregoeiro, o Agente de Contratação ou o servidor responsável pela contratação direta realizará a consulta ao sistema para verificar a regularidade cadastral.

Art. 4º Para cadastramento e renovação do cadastro no SCFM deverão ser observadas as normas e regulamentos divulgados pelo gestor do sistema.

§ 1º Informações sobre o cadastramento e renovação do certificado cadastral no SCFM deverão ser consultadas no licitacao@cmnovaguataporanga.sp.gov.br.

§ 2º É de responsabilidade do fornecedor cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SCFM e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

Art. 5º O SCFM conterá os registros da habilitação jurídica, da regularidade fiscal e da qualificação econômico-financeira, bem como das sanções aplicadas pela Administração Pública, conforme previsto na legislação, em especial as que acarretem a proibição de participação em licitações e celebração de contratos com o Poder Público.

§ 1º Excetuam-se das exigências para habilitação prévia no SCFM as relativas à qualificação técnica da interessada, as quais serão demandadas quando a situação o exigir, conforme disposto no Instrumento Convocatório.

§ 2º Compete ao Pregoeiro, à Comissão Permanente de Licitações, ao Agente de Contratação ou ao servidor responsável pela contratação direta a análise dos índices relativos à qualificação econômico-financeira dos licitantes, devendo ser realizada diligência para complementar os documentos que não constem do SCFM.

§ 3º Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SCFM ou que estejam vencidos deverão ser enviados na forma e prazo estabelecidos no Instrumento Convocatório, ou, inexistindo este, nos termos da Convocação para apresentá-los, a ser emitida pelo servidor responsável pela contratação.

Art. 6º Compete à Mesa da Câmara Municipal, estabelecer normas e orientações complementares sobre a matéria regulada neste Ato.

Art. 7º Os Certificados de Registros Cadastrais emitidos pela Secretaria da Câmara Municipal, terão sua vigência assegurada até a data de validade expressa no documento, sendo vedada a sua renovação.



Câmara Municipal de Nova Guataporanga

CNPJ. 53.307.112/0001-56

Rua Brasil, nº 350 – Fone: (18) 3856.1231 – Cep. 17950-000

Email: secretaria@cmnovaguataporanga.sp.gov.br

Art. 8º Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Ato, serão dirimidos pela Diretoria da Câmara Municipal conforme o caso.

Art. 9º Enquanto a Câmara Municipal não implantar o SCFM na forma eletrônica, via portal municipal de compras, os documentos para realização do cadastro de fornecedores municipais, deverá ser enviado via e-mail no endereço eletrônico licitacao@cmnovaguataporanga.sp.gov.br, sendo que o cadastro será finalizado e enviado ao fornecedor em até 03 (três) dias úteis, após o recebimento de todos os documentos.

Art. 10º Este Ato entrará em vigor na data de publicação.

Câmara Municipal SP, 07 de agosto de 2025.

MARCOS ROGERIO JACOBS
Presidente

ODAIR AUGUSTO COELHO
1º Secretário

ELENICE COSTA VIANA DA SILVA
2ª Secretária